

Termo de Referência 89/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
89/2024	170607-CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - MGI	LEONARDO VASCONCELOS DE ABREU RUSZCZYK	20/09/2024 16:57 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		12600.000258/2024-10

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratação de serviços de fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar com selo Procel de classificação "A", tipo Inverter e gás refrigerante R32, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1								
ITEM	MAT/SER	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTI-DADE MÁXIMA	QUANTI-DADE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MAT	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO A (SELO PROCEL), GAS R32, CONTROLE S/FIO	458192	UN	202	101	R\$ 3.082,81	R\$ 622.727,62
2	MAT	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO A (SELO PROCEL), GAS R32, CONTROLE S/FIO	611340	UN	598	299	R\$ 4.576,53	R\$ 2.736.764,94
3	MAT	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI-WALL (PAREDE), 24000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO A (SELO PROCEL), GAS R32, CONTROLE S/FIO	440747	UN	229	115	R\$ 6.325,21	R\$ 1.448.473,09

4	MAT	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, PISO TETO, 30000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A (SELO PROCEL), GAS R32, CONTROLE S/FIO	355750	UN	14	7	R\$ 7.003,14	R\$ 98.043,96
5	MAT	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, PISO TETO, 36000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A (SELO PROCEL), GAS R32, CONTROLE S/FIO	603721	UN	43	22	R\$ 15.032,85	R\$ 646.412,55
6	MAT	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, PISO TETO, 48000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO ENERGETICA A (SELO PROCEL), GAS R32, CONTROLE S/FIO	611341	UN	12	6	R\$ 20.661,54	R\$ 247.938,48
7	MAT	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, CASSETE (TETO), FRIO 4 VIAS 24000 BTUS/H, CLASSIFICACAO ENERGETICA A - SELO PROCEL, GAS R32, CONTROLE S/ FIO	605381	UN	57	29	R\$ 11.297,24	R\$ 643.942,68
8	MAT	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, CASSETE (TETO), FRIO 4 VIAS 36000 BTUS/H, CLASSIFICACAO ENERGETICA A - SELO PROCEL, GAS R32, CONTROLE S/ FIO	458221	UN	28	14	R\$ 13.693,99	R\$ 383.431,72
9	MAT	CORTINA DE AR COM DUAS VELOCIDADES, PARA VÃO DE 1,20 M, COM CONTROLE REMOTO	614483	UN	20	10	R\$ 861,73	R\$ 17.234,60
10	MAT	CORTINA DE AR COM DUAS VELOCIDADES, PARA VÃO DE 1,50 M, COM CONTROLE REMOTO	453299	UN	10	5	R\$ 1.213,31	R\$ 12.133,10
11	SERV	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	2020	UN	01	01	R\$ 9.903.417,80	R\$ 9.903.417,80
VALOR TOTAL DO GRUPO 1								R\$ 16.760.520,54

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00489828000155-0-000001/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 136
- IV) Classe/Grupo: 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO
- V) Identificador da Futura Contratação: 170607-54/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11 /2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.2. Todas as licitantes deverão cumprir os critérios e práticas de sustentabilidade previstos nas leis e normativos que tratam sobre o tema, em especial as leis: Lei nº 12.305/2010, Lei nº 9.605/1998, Lei 13.146/2015. Os decretos: Decreto nº 7.746/2012, o Decreto 9.178 /2017, o Decreto nº 6.949/2009, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e a Instrução Normativa nº 01, 10/01/10.

4.1.3. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;
- Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos

materiais;

-Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;

-Utilizar substituições ou novas aquisições exclusivamente lâmpadas, painéis leds e luminárias eficientes, realizando a avaliação e implementação de intervenções energeticamente mais eficientes, como a automação da iluminação com uso de sensores de presença;

-Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

-Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às indústrias, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

-Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos processos e ou equipamentos nas instalações dos imóveis objetos desta contratação. Essas ações devem contemplar quando da substituição de equipamentos, por outros com melhor rendimento nos sistemas de iluminação, força motriz, dentre outros. Em suma, qualquer sistema, contanto que comprovada a Eficiência Energética gerada de acordo com as premissas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

4.1.4. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos, equipamentos e insumos, tais como energia elétrica, água e demais recursos que estejam sob sua supervisão, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, atendendo as boas práticas de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante;

4.1.5. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

- Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado;
- Fornecimento de bombas de dreno;
- Fornecimento de tubulações de cobre;
- Fornecimento de condutores elétricos;
- Fornecimento de tubulações para drenos;

4.2.2. A subcontratação fica limitada a 36% do valor total do contrato.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, porém, recomendável, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia a um ou mais endereços dentre os listados, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.1. A vistoria poderá ser realizada até a data anterior à abertura do certame, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 09h e 16h, mediante agendamento prévio pelo telefone: (61) 2020-6457.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **5 (cinco) dias** da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. O representante do Ministério, designado fiscal ou substituto, realizará a abertura de Ordem de Serviço (O.S.), por e-mail à empresa, informando o quantitativo a ser fornecido ou fornecido e instalado, entre outras informações;

5.1.3. A empresa, na assinatura do Contrato, deverá designar o preposto e o e-mail para contato com a fiscalização;

5.1.4. Os serviços de fornecimento e instalação dos aparelhos de ar-condicionado deverão ser acompanhados por profissional de engenharia mecânica registrado ou com visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Distrito Federal.

5.1.5. A contratada deverá apresentar Responsável Técnico com graduação em Engenharia Mecânica que se responsabilizará pela estabilidade, segurança e conformidade de todos os serviços executados e entregar à fiscalização uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acompanhamento dos serviços, após seu registro junto ao CREA local;

5.1.6. Somente será iniciada a execução dos serviços de instalação após cumpridas as exigências de registro e/ou visto no CREA do Distrito Federal.

5.1.7. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.7.1. Após o recebimento da demanda, o responsável técnico deverá vistoriar o local no prazo de 02 dias úteis, para identificar a melhor posição de instalação do ar-condicionado, local de passagem das tubulações, verificar se a capacidade do ar-condicionado atenderá as necessidades ambientais e verificar a necessidade de inclusão na demanda de pedido de fornecimento de bombas de dreno para escoar água produzida pelos aparelhos;

5.1.7.2. Concluída a visita técnica, no prazo de até 03 dias úteis, a contratada deverá apresentar à fiscalização por escrito as etapas necessárias ao cumprimento da execução dos serviços solicitados;

5.1.7.3. A empresa contratada deverá apresentar checklist da situação em que se encontram as instalações, referentes ao ambiente que será instalado o equipamento, as condições do piso, do forro, da parede, dos móveis ou de outras instalações próximas ao local dos serviços. Tal condição visa resguardar a empresa contratada e a Administração de qualquer dano que venha a ocorrer na instalação, que poderá ser proveniente ou não dos serviços executados;

5.1.7.4. Os equipamentos do tipo split deverão ser entregues na data de execução dos serviços, não haverá depósito para guarda dos aparelhos de ar-condicionado;

5.1.7.5. No fornecimento e instalação dos equipamentos do tipo split, a empresa deverá providenciar a desinstalação dos aparelhos existentes e entregá-los ao Contratante, em local a ser definido pela fiscalização, preservando o estado que se encontram;

5.1.7.5.1. A desinstalação dos aparelhos existentes deverá ocorrer em conformidade com os manuais dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e com os critérios de sustentabilidade exigidos no caderno de especificações e nos estudos técnicos preliminares;

5.1.7.6. O prazo de entrega e de instalação do objeto demandado na Ordem de Serviço será conforme especificado na Tabela 1, sendo contabilizado o início a partir do dia útil subsequente à sua emissão e devendo ser considerada a ocorrência do prazo final em dia de expediente normal do Contratante.

Especificações	Quantidade	Prazo
Fornecimento e instalação de aparelho de ar condicionado de qualquer potência do tipo Split Hi Wall, Cassete ou Piso Teto, ou fornecimento e instalação de bomba de dreno para ar condicionado Split de qualquer potência.	De 0 a 15 aparelhos	20 dias úteis
	De 16 a 30 aparelhos	30 dias úteis
	De 30 a 50 aparelhos	40 dias úteis

5.1.7.7. Os equipamentos deverão ser entregues na data da execução dos serviços de instalação, pois não haverá depósito para guarda dos aparelhos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- 5.2.1. Esplanada dos Ministérios, Bloco "A";
- 5.2.2. Esplanada dos Ministérios, Bloco "C";
- 5.2.3. Esplanada dos Ministérios, Bloco "F" (Sede e Anexo);
- 5.2.4. Esplanada dos Ministérios, Bloco "J";
- 5.2.5. Esplanada dos Ministérios, Bloco "K";
- 5.2.6. Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" (Sede e Anexo);
- 5.2.7. Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" (Sede e Anexo);
- 5.2.8. Esplanada dos Ministérios, Bloco "U";
- 5.2.9. Ed. Órgãos Regionais - SAS, Quadra 3, Bloco "O";
- 5.2.10. Ed. Órgãos Centrais - SAS, Quadra 6, Bloco "O";
- 5.2.11. Ed. Alvorada - SCS - Quadra 1, Bloco "J";
- 5.2.12. Ed. SEPN 516, Bloco D, Lote 8;
- 5.2.13. Ed. Garagem - SGAN, Projeção "J", Quadra 6, Bloco "A";
- 5.2.14. Ed. Centro de Referência ao Trabalhador - Leonel Brizola (CERET) - SIA, trecho III, lotes 1.220/1.240;
- 5.2.15. Ed. Multibrasil - SAUS quadra 5, Bloco A, Lotes 09/10 - Asa Sul;
- 5.2.16. Ed. Montes - St. Sudoeste SQSW 301;
- 5.2.17. Ed. Parque Corporate - Setor Comercial Sul Quadra 9, Lote C - Asa Sul;
- 5.2.18. Ed. Sede II - Setor Bancário Sul Q. 2, BL H Lote 8 - Asa Sul;
- 5.2.19. Depósito - SIA, Trecho 6, lote 185;
- 5.2.20. Depósito - SAAN, Quadra 3;
- 5.2.21. Setor de Indústria Gráficas (SIG) - Quadra 8, lote 2306/16;
- 5.2.22. Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON) - Via N2, Lote E;
- 5.2.23. SAUS Bloco K - Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco K;
- 5.2.24. E demais espaços, no Distrito Federal, próprios ou locados, ou que venham ser utilizados para alocar os servidores e/ou materiais das unidades atendidas pelo arranjo colaborativo estabelecido pelo Decreto nº 11.837, de 2023, que institui o Centro de Serviços Compartilhados (ColaboraGov) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, podendo eventualmente haver prestação de serviços aos sábados.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Do fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado:

5.5.1.1. As despesas decorrentes da entrega dos aparelhos até o local informado na O.S. correrão por conta da contratada, devendo a empresa realizar os transportes horizontal e vertical que forem necessários.

5.5.1.2. Todos os equipamentos, materiais, suprimentos e acessórios fornecidos devem ser novos e de primeira qualidade.

5.5.1.3. A Contratante não disporá de espaço físico para a guarda dos aparelhos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o estoque e guarda dos equipamentos até o seu definitivo transporte para o local de instalação.

5.5.2. Dos Serviços de Instalação do Aparelho de ar-condicionado:

5.5.2.1. A instalação dos equipamentos do tipo Split é de responsabilidade da contratada.

5.5.2.2. Os Serviços de instalação incluem, no mínimo, as seguintes etapas: instalação dos suportes, instalação da tubulação frigorígena, teste de estanqueidade, desidratação da linha frigorígena, carga de refrigerante, instalações elétricas do equipamento, suportes de condensadora, tubo isolante, fita adesiva e tubo de cobre flexível.

5.5.2.3. Na instalação dos aparelhos de ar-condicionado adquiridos a contratada cumprirá todos os requisitos dispostos nas Normas Regulamentadoras elaboradas pelo Ministério do Trabalho.

5.5.2.4. Também deverão ser cumpridos pela contratada as disposições das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR-ABNT) que sejam relacionadas à execução dos serviços e, na falta destas, às Normas Técnicas internacionais correlatas.

5.5.2.5. A contratada é responsável pela guarda dos materiais e equipamentos quando do processo de instalação do objeto contratual.

5.5.2.6. A empresa contratada, durante a instalação do aparelho deverá tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, utilizando, inclusive, plásticos e/ou lonas para proteção dos móveis e piso.

5.5.2.7. A contratada deverá providenciar, caso necessário, pequenos serviços de forro, alvenaria, retirada de vidros, deverá ainda recompor todas as partes que forem afetadas durante a execução dos serviços (pintura, revestimentos, instalação de vidros, esquadrias, forros) conforme condições originais do local.

5.5.2.8. Caberá à contratada o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas, andaimes, equipamentos de proteção individual, aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, visando ao andamento satisfatório dos serviços e à sua conclusão no prazo fixado em contrato.

5.5.2.9. Deverá ser fornecido todo o material necessário para instalação de interligação entre a evaporadora e condensadora.

5.5.2.10. Deverão ser obedecidas as recomendações do fabricante para a instalação, sendo observados os seguintes procedimentos mínimos, no que couber:

- Utilização de tubulação de refrigeração de cobre, de qualidade especial, dioxida e desidratada.
- Realização de vácuo na tubulação e teste de vazamento usando bomba de vácuo.
- Completar a carga de gás refrigerante de acordo com o comprimento da instalação e recomendação do fabricante.
- Isolar separadamente as linhas de gás e de líquido.

5.5.2.11. A contratada cuidará para que todas as áreas da dependência permaneçam sempre limpas e sinalizadas durante os serviços de instalação. Providenciará ainda a imediata retirada de entulhos e detritos que forem ocasionados em virtude desses serviços.

5.5.2.12. A instalação elétrica dos aparelhos condicionadores de ar dar-se-á a partir do quadro geral correspondente para cada andar.

5.5.2.13. A partir do quadro geral de cada andar, todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação e funcionamento dos aparelhos objeto deste Termo será de responsabilidade da contratada.

5.5.2.14. Dessa maneira, a contratada deverá realizar a execução do cabeamento, dos eletrodutos embutidos ou aparentes, das caixas de passagem, dos disjuntores, dos conectores, dos isolamentos, das tubulações de cobre, dos revestimentos isolantes, dos cabos para interligação de uma unidade a outra, dos suportes com cantoneiras para as condensadoras, da carga de gás, da tubulação para drenagem (caso exista) e tudo mais que for imprescindível para o perfeito funcionamento dos aparelhos.

5.5.2.15. Todas as extremidades dos eletrodutos deverão ser providas de buchas e arruelas de acabamento, apropriadas para eletrodutos.

5.5.2.16. As partes fixantes deverão ser abraçadeiras do tipo copo, na mesma polegada do eletroduto.

5.5.2.17. As unidades internas e externa dos aparelhos de ar-condicionado deverão ser conectadas à rede de energia elétrica (alimentação) por meio de disjuntor adequado e dimensionado para proteger os circuitos e cabos de interligação.

5.5.2.18. As tubulações deverão comportar a quantidade de cabos de modo que não as sobrecarregue

5.5.2.19. Para fixação da unidade externa (condensadora) de ar-condicionado tipo split, deverá ser confeccionado suporte nas dimensões compatíveis com cada capacidade de equipamento. O suporte deve ser fixado em concreto ou esquadria metálica, de acordo com o leiaute de cada espaço onde deve ocorrer a instalação.

5.5.2.20. Caso o suporte seja instalado em concreto, este deve ser fixado através de parabolts. Caso a instalação o ocorra em esquadria metálica, esta deverá ocorrer soldando-se o suporte à esquadria.

5.5.2.21. Com vistas à proteção contra intempéries, o conjunto de dutos e cabos da unidade externa deverá ser protegido adequadamente. Deverá também ser confeccionada grade de proteção (gradil) com cadeado para as condensadoras, caso necessário, com entrega das respectivas chaves dos cadeados em duas cópias.

5.5.2.22. A unidade interna (evaporadora) deverá ser fixada em suportes em paredes/forros de alvenaria, concreto, gesso ou divisória.

5.5.2.23. A evaporadora deve ser instalada com inclinação recomendada pelo fabricante, nos condicionadores de ar piso-teto e hi wall, para que haja queda de fluido condensado para a bomba de dreno, caso exista ou seja necessária.

5.5.2.24. Nas instalações de ar-condicionado split, as tubulações deverão ser fabricadas em cobre, obedecendo as bitolas presentes nos equipamentos, sempre em dois tamanhos diferentes compreendendo linha de alta pressão e baixa pressão.

5.5.2.25. A tubulação de cobre deve estar devidamente isolada, através de tubo esponjoso, nas bitolas correspondentes às tubulações em que estão instaladas.

5.5.2.26. Para os aparelhos condicionadores de ar poderá ser demandado a instalação de bomba para eliminação do condensado, de acordo com a potência de cada equipamento de acordo com a necessidade de uso do equipamento. A bomba deve estar corretamente integrada à rede de dreno presente.

5.5.2.27. A rede de dreno deve ser construída com tubulação em PVC, levando o condensado da saída dos equipamentos ao exterior do prédio, interligando-se à rede existente.

5.5.2.28. Nas seções verticais da rede de dreno, deverá haver fixação através de abraçadeiras tipo copo.

5.5.2.29. As unidades evaporadora e condensadora devem ser interligadas, ainda, por cabeamento compatível com cada capacidade de máquina.

5.5.2.30. Todos os drenos, instalações de ar-condicionado e instalações elétricas deverão possuir perfeito acabamento, não se admitindo instalações esteticamente defeituosas nem tubulações sem a devida proteção de isolamento térmico formando perfeita harmonia com o ambiente.

5.5.2.31. Após a montagem do equipamento, deve ser aplicado vácuo aferido através de vacuômetro, para posterior introdução de gás no sistema. As pressões aplicadas devem estar de acordo com o estipulado pelo fabricante.

5.5.2.32. Caso seja detectado vazamento durante a instalação, este deve ser sanado para o correto funcionamento dos equipamentos.

5.5.2.33. Deverá ser elaborado e entregue à gestão do contrato, para fins de Recebimento Provisório do objeto “Relatório Técnico dos Testes da Estanqueidade” dos aparelhos de ar-condicionado, onde devem constar, no mínimo, informações sobre o tempo total do sistema em vácuo, o valor de vácuo mensurado e demais variáveis necessárias ao correto funcionamento do aparelho instalado.

5.5.2.24. Para a instalação dos aparelhos tipo split deve ser realizado teste de estanqueidade na linha. Recomenda-se a utilização de gás nitrogênio na pressão máxima de 300 PSI para os equipamentos convencionais, ou aquela indicada por norma ou pelo fabricante.

5.5.2.25. Deverá ser utilizada válvula reguladora de pressão para o cilindro de nitrogênio devido às altas pressões exercidas nas linhas.

5.5.2.26. O sistema instalado deverá ser pressurizado, sendo recomendada a estanqueidade por 24h.

5.5.2.27. Deverão ser verificadas conexões, soldas, flanges, serpentinas das unidades internas e externas, caso apresente oscilação no manifold.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa disponível para atendimento em horário comercial, das 08:00 às 18:00, podendo responder de maneira remota à fiscalização, através de mensagens eletrônicas e/ou telefonema, com tempo de resposta máximo de 1 hora. Caso a fiscalização julgue necessário, o preposto deverá comparecer presencialmente mediante prazo a ser combinado entre as partes.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#))

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto no item 7.3.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios, conforme IMR a seguir:

Finalidade	Garantir o atendimento tempestivo das demandas da Contratante
Escopo de aplicação	Este indicador se aplica aos itens de fornecimento e instalação, objeto da Contratação.
Forma de aferição	Será apurado o indicador de atraso entre a data acordada para execução da Ordem de Serviço e a data efetiva de recebimento pela Contratante
Responsável pela aferição	Fiscal Técnico e/ou Gestor do Contrato
Mecanismo de cálculo	IAE = QDA/PPE Onde: Indicador de Atraso nas Execuções - IAE: é o indicador de atraso na execução da Ordem de Serviço. Quantidade de Dias de Atraso – Q.D.A: é a quantidade de dias corridos após o prazo de entrega. Ela é obtida pela subtração da quantidade de dias efetivamente utilizados para a entrega subtraídos da quantidade de dias planejados para a entrega. Prazo Planejado para Entrega – PPE: é a quantidade de dias corridos planejados para a entrega, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Periodicidade	A cada Ordem de Serviço Emitida
Cobertura	Durante toda vigência contratual incluída eventuais prorrogações
Faixas de Ajustes no pagamento	Se: IAE < ou = 0 , não há ajuste, uma vez que o nível desejado foi atingido; 0 < IAE < ou = 0,3 a empresa contratada será comunicada do fato, uma vez que foi constatado um atraso, entretanto sem aplicação de glosa ou penalidade; IAE > 0,3, será solicitada uma justificativa à empresa contratada e, caso a Contratante não acate a justificativa, será aplicado um fator de desconto conforme a expressão abaixo: $VF = VI \times [1 - (IAE/10)]$ Onde: Valor Final – VF é o valor final da demanda, após a aplicação do desconto referente a este indicador. Valor Inicial – VI é o valor aferido da demanda, antes da aplicação do desconto referente a este indicador
Sanções	IAE > 2,0 será solicitada uma justificativa à empresa contratada e, caso o Ministério da Economia não acate a justificativa, será caracterizada inexecução da etapa, com a aplicação das penalidades previstas no contrato.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#));

8.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.4.1. valor global: conforme valor estimado da licitação

8.4.2. custos unitários orçados pela Administração: serão custos unitários máximos a serem admitidos nas propostas.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.26. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.34. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade,

8.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.36. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.36.1. Para o Engenheiro Mecânico: serviços de: projeto, instalação, operação ou manutenção em aparelhos de ar-condicionado.

8.37. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.38. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.39.1. Fornecimento de no mínimo 120 (cento e vinte) aparelhos de ar-condicionado em qualquer potência

8.39.2. Instalação de no mínimo 120 (cento e vinte) aparelhos de ar-condicionado em qualquer potência ou modelo.

8.40. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.40.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.760.520,54

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 16.760.520,54 (dezesesseis milhões, setecentos e sessenta mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária, em anexo.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, da Fundação Getúlio Vargas; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, observada a dotação a ser discriminada pela área competente.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEONARDO VASCONCELOS DE ABREU RUSZCZYK

Engenheiro



Assinou eletronicamente em 20/09/2024 às 16:33:50.

AYRTON FERREIRA XAVIER

Engenheiro



Assinou eletronicamente em 20/09/2024 às 16:57:46.

NAGILA MONIQUE SILVA RAMOS

Coordenador(a)-Geral



Assinou eletronicamente em 20/09/2024 às 16:38:28.